

DESPACHO

ISEP/P/14/2015

Regulamento do Museu

Considerando que :

1. O artigo 35º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 12º, ambos dos Estatutos do ISEP, dispõem sobre a competência atribuída ao Presidente do ISEP para aprovar regulamentação relativa à organização interna e funcionamento dos serviços da Escola;
2. A nova redação do Código do Procedimento Administrativo, (CPA) aprovada, pelo Decreto - Lei n.º 4/2015 de 7 de abril de 2015, dispõe no seu artigo 99º que *“Os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas”*;
3. Foi elaborada a supra citada nota justificativa, anexa ao presente despacho (Anexo I);
4. O regulamento, em anexo (Anexo II), foi colocado em discussão pública, nos termos do artigo 100º do diploma legal acima mencionado, por 30 dias.

Com base no disposto na alínea c) no número 1 do artigo 12º dos Estatutos do ISEP, aprovo o **Regulamento do Museu**, em anexo ao presente despacho.

ISEP, 05 de maio de 2015

João Manuel Simões da Rocha

Presidente

ANEXO I

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando:

1. A importância da existência de documentação que regule a preservação do acervo museológico do ISEP, nomeadamente inventário, catalogação, conservação e divulgação;
2. A aproximação da documentação às práticas museológicas implementadas no serviço;
3. A regulamentação do acesso à coleção por parte dos diferentes públicos do Museu;
4. A regulamentação do acesso à informação disponibilizada pelo Museu;
5. A regulamentação das atividades desenvolvidas no serviço com o objetivo de melhorar o desenvolvimento do trabalho museológico;
6. A adequação da documentação às diretivas orientadoras da Direção geral de património Cultural (DGPC) e da Rede Portuguesa de museus (RPM);
7. Que as boas práticas de gestão impõem a existência de regras de organização claras e largamente disseminadas, o que neste caso se manifesta na regulamentação de matérias sensíveis como esta, que não acarretam custos diretos mas apenas trazem largos benefícios em prol da referida organização;

Em cumprimento do artigo 99º da nova redação do Código do Procedimento Administrativo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, indicam-se como benefícios os supra referidos. Não há custos diretos a apontar.

**REGULAMENTO DO MUSEU
DO INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO**

Artigo nº 1

(Missão)

Reunir, em benefício da comunidade, bens culturais, materiais e imateriais, representativos da evolução do ensino industrial, destacando o seu contributo para o desenvolvimento nacional.

Artigo nº 2

(Objetivos)

São objetivos do Museu:

- a) Promover o conhecimento do património científico e técnico da cidade do Porto no seu contexto sociocultural, económico, geográfico e científico;
- b) Promover relações de reciprocidade entre o Museu e o tecido sociocultural envolvente, funcionando como instituição âncora do desenvolvimento de projetos inovadores com a comunidade local;
- c) Ter um papel ativo na vida cultural portuense;
- d) Atrair um público alargado e implantar medidas que atendam às suas necessidades e que o façam sentir implicado e protagonista nas atividades do museu;
- e) Perspetivar novas e facilitadas relações de qualidade entre público, profissionais e museu;
- f) Estimular o papel do museu na sociedade e a sua relação com o território;
- g) Promover a investigação sobre públicos, coleções, comunicação, exposição e conservação, mantendo uma noção de progresso e inovação constantes;
- h) Abrir o museu às tecnologias da informação e comunicação como um instrumento que complementa, aperfeiçoa e transforma os dispositivos de conhecimento, informação, investigação, exposição, criando novas formas de relação com o público, os especialistas e os agentes culturais, principalmente através do Museu Virtual;
- i) Desenvolver os procedimentos e políticas que assegurem a conservação e segurança das coleções e que garantam o seu papel ativo na evocação da riqueza cultural do território;
- j) Promover a participação ativa e a formação contínua dos profissionais na vida do museu;
- k) Divulgar o estudo das ciências da engenharia, mostrando como se fez ontem, o que se faz hoje e projetando, sempre que possível, o futuro;
- l) Promover exposições temporárias e conferências a fim de divulgar a ciência, enquanto meio de desenvolvimento cultural e científico da sociedade;
- m) Incentivar e promover pesquisas e estudos em algumas áreas científicas.

Artigo nº 3

(Enquadramento orgânico)

1. O Museu do ISEP, criado em 1999, depende jurídica, administrativa e financeiramente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, cabendo aos seus serviços a elaboração de instrumentos de gestão internos próprios: o plano anual de atividades, o relatório anual de atividades e os registos da informação estatística sobre visitantes e atividades desenvolvida.
2. Atualmente está inserido na Divisão de Documentação e Cultura, dependendo diretamente da Presidência.

Artigo nº 4

(Propriedade)

O acervo museológico afeto ao Museu do ISEP e que, constando dos registos e inventários é propriedade do ISEP, não pode ser objeto de venda ou qualquer outra forma de alienação em cumprimento do disposto na legislação aplicável.

Artigo nº 5

(Funções museológicas)

Ao Museu compete:

- a) Defender, preservar e divulgar o património museológico do Instituto Superior de Engenharia do Porto;
- b) Proceder à sua inventariação e catalogação;
- c) Apoiar projetos de investigação;
- d) Fomentar a promoção do museu no exterior;
- e) Executar outros procedimentos inerentes ao âmbito da sua atividade.

Artigo nº 6

(Horário e regime de acesso público)

1. O horário do Museu encontra-se afixado em local visível.
2. Em situações pontuais, o horário de funcionamento do Museu poderá ser alterado, sendo essa alteração afixada em local visível e anunciado na página web (www.isep.ipp.pt/museu) com 24 horas de antecedência.
3. O Museu encontra-se encerrado aos Sábados, Domingos, Feriados e quando o seu encerramento seja decretado por ordem superior.
4. É permitido o acesso ao Museu por parte de qualquer pessoa ou entidade, mediante condições específicas, designadas nas alíneas seguintes:
 - a) As visitas ao Museu podem livres ou guiadas, conforme o desejo do visitante;

- b) As visitas orientadas que incluam atelier infantil têm de ser marcadas com uma antecedência de pelo menos dois dias úteis. A marcação implica, obrigatoriamente, as seguintes informações:
- i. Data e hora exatas da visita;
 - ii. Número total de pessoas;
 - iii. Tipo de grupo;
 - iv. Objetivo da visita;
 - v. Nome do responsável e respetivos contactos;
- c) É expressamente proibido aos utilizadores:
- i. Fumar, ingerir alimentos ou bebidas durante a visita;
 - ii. Fazer-se acompanhar de pastas, malas, casacos, carteiras ou guarda-chuvas;
 - iii. Ser portador de material fotográfico ou de digitalização sem autorização prévia;
 - iv. Escrever, riscar, desmontar ou danificar com qualquer instrumento ou por qualquer meio os objetos e coleções;
 - v. Mexer ou tocar nos objetos em exposição;
 - vi. Retirar qualquer etiqueta ou número de inventário apenso ao objeto ou coleção;
 - vii. O utilizador que, após advertência por parte dos funcionários, não agir em conformidade e consonância com as disposições enumeradas nestas alíneas, tem de abandonar as instalações;
 - viii. A entrada de animais, à exceção de cães-guias.
5. A entrada no Museu não está sujeita ao pagamento de nenhum valor.

Artigo nº 7

(Gestão de recursos humanos e financeiros)

1. O pessoal afeto ao Museu pertence ao mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto.
2. O Museu recebe ocasionalmente estagiários, que prestam serviço em diversas áreas como: inventário de coleções, atividades educativas e produção de diversa documentação inerente à atividade museológica.
3. É atribuída anualmente ao Museu uma dotação própria.

Artigo nº 8

(Conservação e segurança)

Compete ao Museu garantir a conservação e a segurança de todos os testemunhos que constituem o seu património museológico.

Artigo nº 9

(Direitos de autor e de propriedade intelectual)

É expressamente proibida a reprodução ou utilização de conteúdos, imagens ou/e qualquer outro material que sejam pertença do Museu, para fins comerciais, sem autorização prévia da Presidência do Instituto Superior de Engenharia do Porto.

Artigo nº 10

(Fotografias a executar no Museu)

1. Todos os trabalhos fotográficos se executarão em dia, hora e local a combinar com a Presidência do Instituto Superior de Engenharia do Porto.
2. Aos visitantes do Museu está vedada a execução de fotografias com fonte de luz própria, bem como o uso de tripés ou suportes para fixação das câmaras.

Artigo nº 11

(Revisão do regulamento)

O presente regulamento será revisto periodicamente e sempre que se revele pertinente para um correto e eficiente funcionamento do Museu, podendo estas disposições ser alteradas sem aviso prévio.

TABELA DE CONTROLO DE VERSÕES

Data	Versão	Conteúdo da Revisão
2015-05-05	00	Redação da versão inicial.

APROVAÇÃO

Aprovado por: Presidente (João Manuel Simões da Rocha)
